



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4391

DE 06 DE NOVEMBRO DE

1.989.

Dispõe sobre a nomeação dos aprovados em concurso público para ESTATÍSTICO do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e XV da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os candidatos aprovados em concurso público realizado em 06.11.88, para Estatístico, relacionados no Anexo I deste Decreto, ficam nomeados nos termos da Lei Complementar nº 01, de 14 de novembro de 1984, integrando o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos nomeados pelo presente Decreto, deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério do Trabalho
- 2 - Original e xerox da Certidão de Nascimento ou Casamento
- 3 - Original e xerox da Certidão de Nascimento dos dependentes
- 4 - Carteira de Identidade, e  
CPF
- 5 - Cartão do PIS, PASEP ou declaração de que não possui
- 6 - 2 ( duas ) fotos 3 x 4

Publicado no Diário Oficial  
nº 1915 do dia 08/11/89

DECRETO Nº 1915

Dispõe sobre a nomeação dos  
vagos em concurso público  
estatístico do Estado, e dá  
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso  
das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85,  
inciso VI, e XVII da Constituição Federal,

Art. 1º - Fica:

Art. 1º - Os candidatos a aprovados em  
concurso público realizado em 26.11.88, para estatístico,  
relacionados no Anexo I deste Decreto, ficam nomeados nos  
termos da Lei Complementar nº 01, de 14 de novembro de  
1984, integrante o Quadro Permanente de Pessoal Civil do  
Estado de Rondônia.

Art. 2º - No ato de posse, os candidatos  
nomeados pelo presente Decreto, deverão apresentar os  
documentos abaixo discriminados:

- 1 - Carteira de Matrícula do Títulos
- 2 - Original e xerox de certidão de nasci-  
mento ou casamento
- 3 - Original e xerox de certidão de nasci-  
mento dos dependentes
- 4 - Certidão de identidade, e
- 5 - Cartão do ITR, PASSO ou declaração  
de não posse
- 6 - 2 (duas) fotos 3 x 4



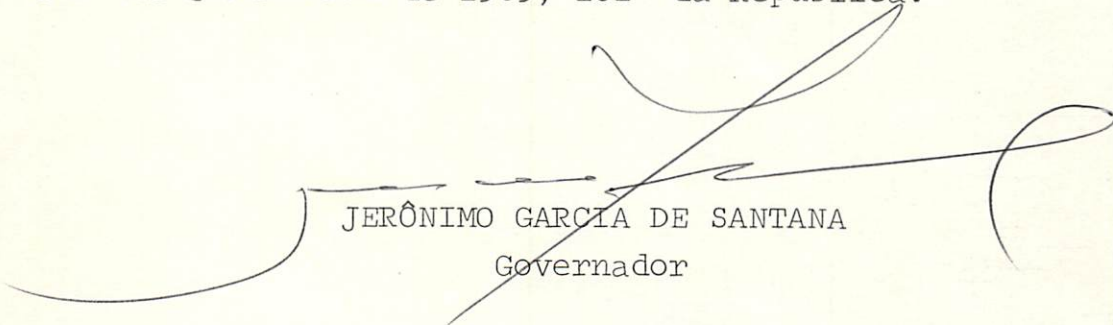
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

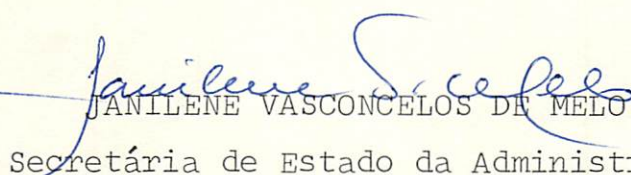
Art. 3º - A posse dos ora nomeados, será efetivada perante a Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração, em conformidade com o inciso III do artigo 25, da Lei Complementar nº 01/84.

Parágrafo único - A posse efetivar-se-á no prazo de 30 ( trinta ) dias, a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 06 de novembro de 1989, 101º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

  
JANILENE VASCONCELOS DE MELO  
Secretária de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ESTATÍSTICO

CÓDIGO: NS-420

CLASSE: "A"

REFERÊNCIA: NS-7

MUNICÍPIO: PORTO VELHO

01 - MARIA EURANI RICARTE RAMOS